

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES DO CEFET-MG

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º – A ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES DO CEFET-MG, também designada pela sigla ASCEFET, fundada em 07 de Julho de 1979, é uma associação, sem fins lucrativos, que terá duração por tempo indeterminado, sede e foro no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Amazonas, n.º 5.253, sala 234, bairro Nova Suíça.

Art. 2º – A Associação tem por finalidade promover a integração e o bem estar de seus associados, no âmbito do CEFET-MG, através de atividades de caráter recreativo, esportivo, cultural, assistência a saúde, social, convênios diversos e seguros.

Art. 3º – A ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES DO CEFET-MG terá personalidade jurídica distinta dos seus associados, não permitindo, em suas atividades, discriminação social, religiosa, política, filosófica, racial ou de qualquer outra natureza.

Art. 4º – A Associação terá um Regimento Interno, que aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 5º – A fim de cumprir sua finalidade, a Associação poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Art. 6º – A ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES DO CEFET-MG é constituída por número ilimitado de associados, que serão admitidos, a juízo da Diretoria, dentre servidores do CEFET-MG (Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais) tidos como pessoas idôneas.

Art. 7º – Haverá as seguintes categorias de associados:

I – Fundadores, os que assinarem a ata de fundação da Associação;

II – Contribuintes, os servidores que assinarem o Termo de Filiação à Associação;

III – Beneméritos, aqueles servidores aos quais a Assembléia Geral conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta da Diretoria, em virtude dos relevantes serviços prestados à ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES DO CEFET-MG;

Parágrafo 1º – A filiação a ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES DO CEFET-MG dar-se-á mediante preenchimento do Termo de Filiação, autorização para desconto em folha das mensalidades em favor da ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES DO CEFET-MG e declaração de conhecimento e aceitação do presente estatuto.

Parágrafo 2º – Serão considerados dependentes dos associados:

- a) o cônjuge;
- b) companheira(o) em convívio superior a 05 (cinco) anos e/ou com filhos em comum, sem concorrência entre a/o esposa/marido e companheira(o);
- c) filhos inválidos de qualquer idade, mediante comprovação legal;
- d) filhos(as) solteiros(as) até a idade de 24 (vinte e quatro) anos;
- e) o(a) enteado(a) e/ou o (a) menor que, por decisão judicial, se ache sob guarda ou tutela e não possua bens suficientes para o próprio sustento e educação, mediante declaração do associado;
- f) Mãe e Pai.

Art. 8º – São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

I – votar e ser votado para os cargos eletivos;

II – tomar parte nas Assembléias Gerais;

III – requerer da Diretoria da ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES DO CEFET-MG cumprimento de deliberação da Assembléia Geral e esclarecimentos sobre as atividades da Administração;

IV – beneficiar-se, juntamente com seus dependentes, das atividades da ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES DO CEFET-MG;

Parágrafo 1º - Os associados beneméritos não terão direito a voto e nem poderão ser votados.

Parágrafo 2º - O associado que se aposentar ou se afastar temporariamente do CEFET-MG, poderá continuar como membro da ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES DO CEFET-MG desde que recolha regularmente suas contribuições.

Parágrafo 3º - Em caso de falecimento do associado, o seu cônjuge, não contraindo novo matrimônio, continuará com todos os direitos desde que continue cumprindo suas obrigações com a ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES DO CEFET-MG.

Parágrafo 4º - A Diretoria poderá, a seu critério, fixar mensalidades adicionais para os filhos dos associados que ultrapassarem a idade descrita na alínea “d”, do parágrafo segundo, do artigo 7º.

Art. 9º – São deveres dos associados:

I – cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II – acatar as determinações da Diretoria e da Assembléia Geral;

III – comparecer às Assembléias Gerais;

IV – pagar pontualmente as contribuições pecuniárias a serem estabelecidas pela Diretoria;

V – participar à Diretoria da ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES DO CEFET-MG qualquer irregularidade que possa afetar os interesses da Associação, tão logo dela tenha conhecimento;

VI – participar da vida associativa e cooperar para o integral cumprimento dos objetivos da Associação;

VII – zelar pelo patrimônio social, indenizando qualquer prejuízo material que causar à Associação pessoalmente ou por seus dependentes;

VII – manter os seus dados cadastrais atualizados.

Art. 10. – O associado, respeitado o direito de ampla defesa, é passível das seguintes sanções:

I – Repreensão;

II – Suspensão;

III – Exclusão.

Parágrafo 1º – As sanções dos itens I e II deste artigo serão aplicadas de acordo com a gravidade da falta cometida a critério da Diretoria, sendo que a suspensão priva o associado de seus direitos, sem isentá-lo de suas obrigações pecuniárias para com a ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES DO CEFET-MG.

Parágrafo 2º – A reincidência na repreensão e o não pagamento das obrigações pecuniárias, inclusive multas e valores devidos à entidade, depois de notificado a fazê-lo, implicará na suspensão automática do associado.

Parágrafo 3º – A sanção do item III será aplicada por decisão da maioria absoluta da Diretoria e ocorrerá para punir falta grave e, nos casos de aplicação por três vezes da pena de suspensão, de toda forma mediante notificação prévia, sendo-lhe assegurado o direito de ampla defesa, a ser exercido por escrito no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo 4º – Da decisão de exclusão cabe recurso no prazo de 10 (Dez) dias à Assembléia Geral, cujo julgamento constará em pauta do edital, em petição dirigida à Diretoria, que a convocará no prazo de 07 (sete) dias, em que o associado poderá usar da palavra para sustentação de suas razões.

Art. 11. – Os associados da entidade não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da Instituição.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 12. – A Associação será administrada por:

I – Assembléia Geral, constituída na forma do artigo 13;

II – Diretoria, eleita por votos dos associados, na forma do Capítulo IV; e

III – Conselho Fiscal, eleito pela Assembléia Geral.

Art. 13. – A Assembléia Geral, órgão soberano da Instituição, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 14. – Compete à Assembléia Geral:

I – eleger o Conselho Fiscal;

II – destituir os administradores;

III – determinar à Diretoria o início de procedimento de apuração de falta grave de associado;

IV - apreciar recursos contra decisões da Diretoria;

V – reformar o Estatuto;

VI – conceder o título de associado benemérito por proposta da Diretoria;

VII – decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais de valores unitários superiores a 03 (três) salários mínimos;

VIII – extinguir a associação;

IX – aprovar as contas;

X – aprovar o Regimento Interno.

Parágrafo único – Para aprovação das deliberações a que se referem os incisos II e V, é exigida a maioria de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim.

Art. 15. – A Assembléia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:

I – apreciar o relatório anual da Diretoria;

II – discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 16. – A Assembléia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

I – pelo Presidente da ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES DO CEFET-MG;

II – pela maioria da Diretoria;

III – pelo Conselho Fiscal;

IV – por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 17. – A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 07 (sete) dias.

Parágrafo único – Qualquer Assembléia instalar-se-á em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número e, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 14, suas deliberações serão aprovadas pela maioria absoluta dos presentes.

Art. 18. – A Diretoria será constituída por um Diretor Presidente, um Diretor Financeiro, um Diretor de Convênios, e um Diretor de Eventos.

Art. 19. – Compete à Diretoria:

I – elaborar e executar programa anual de atividades e orçamento para o exercício seguinte;

II – elaborar e apresentar, à Assembléia Geral, o relatório anual;

III – estabelecer relações com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

V – contratar e demitir funcionários;

VI – convocar a Assembléia Geral.

Parágrafo único – É vedada a contratação de funcionários que tenham até o 3º grau de parentesco com os servidores ativos e inativos do CEFET-MG.

Art. 20. – A Diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez por mês.

Art. 21. – Compete ao Diretor Presidente:

I – representar a Associação judicial e extrajudicialmente;

II – cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;

III – convocar e presidir a Assembléia Geral;

IV – convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

V – apresentar à Diretoria o relatório mensal e anual das atividades administrativas;

VI – organizar o plano de trabalho e orçamento para o exercício seguinte, em conjunto com os demais Diretores;

VII – assinar, com o Diretor Financeiro, todos os cheques, ordens de pagamento, títulos e documentos que representem obrigações financeiras da Associação;

VIII – Convocar o Conselho Fiscal.

Art. 22. – Compete ao Diretor Financeiro:

I – fiscalizar a arrecadação e a contabilidade das contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;

- II – acompanhar e fiscalizar os pagamentos das contas autorizadas pela Diretoria;
- III – apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV – apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;
- V – apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- VI – manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- VII – organizar e executar as atividades de assistência financeira em geral ao associado, carteira de empréstimos rápidos, entre outras que venham a ser definidas pela Diretoria;
- VIII – substituir o Diretor Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- IX – assinar, com o Diretor Presidente, todos os cheques, ordens de pagamento, títulos e documentos que representem obrigações financeiras da Associação.

Art. 23. – Compete ao Diretor de Convênios:

- I – propor e estabelecer convênios de interesse dos associados nas áreas de saúde, lazer, prestação de serviço, comércio em geral e outros;
- II – assinar, com o Diretor Presidente ou com o Diretor Financeiro, em caso de falta de um deles devido a férias, doença ou viagem mediante autorização escrita assinada por toda a Diretoria.

Art. 24. – Compete ao Diretor de Eventos:

- I – planejar e coordenar atividades de assistência social aos associados;
- II – avaliar e implementar projetos de interesse dos associados junto a Instituição;
- III – planejar e executar atividades de ginástica, esportes, torneios em geral, atividades culturais, recreativas, recepções, excursões, educação artística, festas, confraternizações e outras que venham a ser definidas pela Diretoria;
- IV – assinar, com o Diretor Presidente ou com o Diretor Financeiro, em caso de falta de um deles devido a férias, doença ou viagem mediante autorização escrita assinada por toda a Diretoria.

Art. 25. – O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros, e 01 (um) suplente, eleitos pela Assembléia Geral.

Parágrafo 1º – O mandato do Conselho Fiscal não será coincidente com o mandato da Diretoria.

Parágrafo 2º – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo suplente, até seu término.

Art. 26. – Compete ao Conselho Fiscal:

- I – examinar os livros de escrituração da entidade;
- II – examinar o balancete semestral apresentado pela Diretoria, emitindo parecer a respeito;
- III – opinar sobre a aquisição e alienação de bens de valores unitários superiores a 03 (três) salários mínimos;
- IV – convocar Assembléia Geral por unanimidade de seus membros efetivos.

Parágrafo 1º – O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário ou por convocação da Diretoria.

Parágrafo 2º – Consideram-se aprovados os documentos da Diretoria que não forem examinados e votados dentro de 30 (trinta) dias, contados do seu recebimento pelo Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IV DAS ELEIÇÕES E DOS MANDATOS

Art. 27. - Os membros da Administração, em qualquer dos seus órgãos serão eleitos para mandatos de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por mais um mandato consecutivo em qualquer cargo diretivo e em qualquer chapa.

Parágrafo 1º - Os mandatos terminam com a posse da nova administração, mesmo para aqueles que se empossarem posteriormente.

Parágrafo 2º – As eleições para a Diretoria serão convocadas pela Diretoria em exercício, com prazo de até 40 (quarenta) dias antes da data término dos mandatos, devendo as chapas serem inscritas até 30 (trinta) dias antes da data das eleições, sendo publicadas em edital, com prazo de 02 (dias) para impugnações, que serão julgadas pela Comissão Eleitoral no prazo de 02 (dias).

Parágrafo 3º - As eleições para o Conselho Fiscal serão convocadas pela Diretoria, com prazo de 15 (quinze) dias antes da data do término dos mandatos de seus membros, devendo as chapas serem apresentadas na Assembléia Geral especialmente convocada, sendo eleita a chapa vencedora na forma da deliberação das Assembléias Gerais.

Art. 28. - As chapas de candidatos a Diretoria serão completas e paritárias entre Docentes e Técnico-Administrativos, devendo contar com 02 (dois) representantes de cada segmento, não sendo permitida a inscrição de candidatos em mais de uma chapa, sendo considerada a inscrição na chapa que primeiramente for apresentada, abrindo-se prazo de 24 horas para a substituição daquele candidato às demais chapas.

Art. 29. - O critério eletivo será majoritário e o voto será direto e secreto.

Art. 30. - Os Direitos de votar e ser votado são exclusivos de sócios contribuintes e fundadores, desde que estejam em dia com as obrigações de associados, tendo se associado até 06 meses antes das eleições.

Art. 31. - Os trabalhos eleitorais serão executados por uma Comissão Eleitoral de 03 (três) membros, designados pela Diretoria da ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES DO CEFET-MG e as eleições serão realizadas no horário de 09h às 21 horas em dia de expediente normal do CEFET-MG, exceto aos sábados.

Parágrafo único - Não poderão fazer parte da Comissão Eleitoral:

I - os membros da Diretoria da ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES DO CEFET-MG;
II - os candidatos a qualquer cargo na ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES DO CEFET-MG.

Art. 32. - Em caso de vacância em qualquer cargo da Diretoria da ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES DO CEFET-MG se farão eleições para preencher o cargo vago, nos termos do artigo anterior.

Art. 33. - O eleitor, antes de depositar o voto na urna, assinará o livro de presença perante a Comissão Escrutinadora, que será nomeada pela Comissão Eleitoral e receberá as cédulas rubricadas pela Comissão.

Art. 34. - Os trabalhos de apuração serão públicos e realizados imediatamente após o pleito, pela Comissão Eleitoral com a presença, no mínimo de 03 (três) fiscais, sócios da ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES DO CEFET-MG.

Art. 35. - Proclamados os resultados da eleição, lavrar-se-á Ata dos Trabalhos Eleitorais, nela registrando os protestos, recursos, ou quaisquer ocorrências que por ventura tenha havido.

Art. 36. - A Comissão Eleitoral tem poderes para impugnar o voto que apresentar rasura ou qualquer outra irregularidade.

Art. 37. - Os recursos interpostos dos trabalhos eleitorais serão decididos pela Comissão Eleitoral.

Art. 38. - Não será permitido o voto por procuração ou qualquer outro meio de representação.

Art. 39. - A posse da administração será até 30 (trinta) dias após a divulgação do resultado da eleição.

CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO E FINANÇA

Art. 40. – Os associados integrantes das categorias descritas nos incisos I e II do artigo 7º são obrigados à contribuição mensal de 1,15% (um inteiro e quinze centésimos por cento) sobre o seu vencimento básico e a contribuição do mesmo percentual sobre o 13º salário.

Art. 41. – O Patrimônio da Associação será constituído pelas contribuições pecuniárias mensais dos associados, bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices de dívida pública e doações.

Art. 42. – Os cargos diretivos de qualquer órgão serão exercidos sem qualquer remuneração, ressalvando o direito de ressarcimento de despesas feitas para o desempenho das atividades da ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES DO CEFET-MG.

Art. 43. – A Associação não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 44. – A Associação se manterá através de contribuições dos associados e receitas de suas atividades, sendo que essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Art. 45. – No caso de dissolução da ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES DO CEFET-MG, a Assembléia Geral que a dissolver também deliberará sobre o destino de seu patrimônio.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 46. – A Associação será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades observado o disposto no parágrafo único do artigo 14, devendo o edital ser publicado também em jornal de circulação local.

Art. 47. – O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, observado o disposto no parágrafo único do artigo 14, e entrará em vigor após sua aprovação em Assembléia Geral para essa finalidade convocada.

Art. 48. – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

Art. 49. – O presente estatuto foi aprovado em assembléia geral realizada dia 02 de outubro de 2008, e entra em vigor a partir da sua aprovação, devendo o mesmo ser registrado em cartório para todos os efeitos jurídicos e legais, revogando-se as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 02 de outubro de 2008.

Diretoria da
Associação de Assistência aos Servidores do CEFET-MG